



**DECRETOS NUMERADOS**

**DECRETO Nº 28.000 de 30 de novembro de 2016**

Restabelece o uso do Instrumento da Transferência do Direito de Construir - TRANSCON originário da área denominada Fazenda São Francisco, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando que a utilização do instrumento de Transferência do Direito de Construir - TRANSCON, referente à área denominada Fazenda São Francisco foi suspensa, através do Decreto Municipal nº 24.236/2013;

Considerando as conclusões do Grupo de Trabalho constituído pelo Decreto nº 23.760 de 02 de janeiro de 2013, referente à desapropriação amigável da área denominada Fazenda São Francisco;

Considerando a conclusão do processo administrativo GABP nº 276/2016/SEFAZ nº 18.084/2016, em nome de Maria Regina Fialho de Queirós Mattoso, que concluiu pela reavaliação do terreno localizado na Rua Artêmio Castro Valente s/nº, na localidade de Canabrava, com Código de Logradouro (Cod. Log.) nº 4406-7, com 135.413,00m² (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e treze metros quadrados), por se tratar de área foreira, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município;

Considerando que dos novos cálculos resultou num abatimento de 17% do valor da avaliação anterior do terreno, que conforme parecer às fls. 68/69 do processo 118183/2014 - SEFAZ e pronunciamento da Douta Procuradoria foram convertidos em Potencial Adicional Construtivo a ser transferido;

Considerando que a Administração Pública amparada no seu poder de autotutela sobre os próprios atos, pode rever decisão administrativa acioada de ilegalidade, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, Súmulas nºs 346 e 473;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica restabelecido o uso dos títulos de TRANSCON referente à área denominada Fazenda São Francisco, na forma do disposto neste Decreto.

Art. 2º Fica estabelecido para a área da Fazenda São Francisco o CAB= 2,0 e VUP do Cod. Log 4406-7 no valor de R\$ 10,38 resultando num potencial construtivo de 224.786,13m² (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e seis vírgula treze metros quadrados).

Art. 3º Fica determinado que a Secretaria de Urbanismo do Município do Salvador promova os ajustes nos sistemas de controle de saldo de TRANSCON com a redução pactuada.

Art. 4º Fica anulada a Certidão de TRANSCON emitida em 06 de novembro de 2008 em favor de Maria Regina Fialho de Queirós Mattoso, Sylvio de Queirós Mattoso e Ulrico Bernardo Sampaio Zucher, referente ao domínio útil do terreno medindo 135.413,00m², denominado Chácara ou Fazenda São Francisco.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 30 de novembro de 2016.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário Municipal de Urbanismo

**DECRETO Nº 28.001 de 30 de novembro de 2016**

Altera o Decreto nº 24.855 de 21 de março de 2014, gerado pelo processo administrativo GABP 5965/2014 e Pr nº 119249/2014 - SEFAZ, assim declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo 378.573,31m² (trezentos e setenta e oito mil e quinhentos e setenta e três metros e trinta e um centímetros quadrados), no trecho que ora indica, Subdistrito de Pirajá, Zona Urbana do Município do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 6º e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos arts. 5º, alínea "i" e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365/41 alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam alteradas as poligonais do Decreto nº 24.855 de 2014, conforme o processo administrativo nº 119249/2014 - SEFAZ, assim declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação, área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo 378.573,31m² (trezentos e setenta e oito mil e quinhentos e setenta e três metros e trinta e um centímetros quadrados) localizada no subdistrito de Pirajá, Zona Urbana do Município do Salvador, no trecho abaixo indicado, descrito e caracterizado pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal SAD69, na ordem apresentada a seguir:

VERTICES	X	Y
1	563620.80	8575923.32
2	563579.32	8575805.18
3	563423.13	8575887.71
4	563312.18	8575811.54
5	563297.20	8575744.37
6	563300.73	8575732.95
7	563314.73	8575712.68
8	563322.40	8575684.31
9	563323.74	8575609.56
10	563318.02	8575452.10
11	563306.22	8575432.18
12	563288.50	8575418.46
13	563240.53	8575401.38
14	563197.45	8575391.31
15	563149.92	8575395.98
16	563046.78	8575431.16
17	562965.16	8575493.17
18	562921.21	8575501.09
19	562882.41	8575480.38
20	562786.43	8575472.53
21	562731.97	8575488.26
22	562691.73	8575503.16
23	562639.99	8575525.80
24	562586.69	8575538.65
25	562546.85	8575521.61
26	562565.40	8575513.55
27	562573.85	8575479.09
28	562551.74	8575445.49
29	562519.68	8575427.89
30	562484.82	8575423.21
31	562463.61	8575431.88
32	562442.91	8575450.17
33	562421.40	8575453.76
34	562407.66	8575496.64
35	562437.12	8575504.22
36	562483.09	8575561.30
37	562495.85	8575574.14
38	562505.92	8575580.54
39	562529.94	8575589.90
40	562557.45	8575595.15
41	562602.84	8575599.75
42	562629.52	8575597.39
43	562779.37	8575600.16
44	562888.98	8575599.30
45	562910.24	8575597.31
46	562969.54	8575582.99
47	563017.27	8575563.75
48	563161.68	8575486.46
49	563183.68	8575529.41
50	563177.84	8575762.06
51	563105.21	8575826.62
52	563108.08	8575842.23
53	563059.04	8575898.75
54	562861.62	8575993.58
55	562750.39	8576061.59
56	562666.78	8576103.10
57	562620.90	8576106.13
58	562442.02	8576107.81

VERTICES	X	Y
81	561588.10	8575909.75
82	561578.45	8575901.40
83	561567.14	8575894.56
84	561555.03	8575889.77
85	561551.73	8575888.18
86	561546.46	8575884.47
87	561519.24	8575867.40
88	561505.16	8575880.48
89	561512.15	8575890.88
90	561549.66	8575948.94
91	561578.80	8575995.62
92	561600.32	8576030.76
93	561602.68	8576033.69
94	561624.58	8576067.46
95	561633.69	8576082.21
96	561639.97	8576090.42
97	561643.73	8576094.64
98	561648.27	8576099.51
99	561657.17	8576107.56
100	561680.11	8576128.16
101	561697.09	8576157.72
102	561721.98	8576200.00
103	561732.41	8576218.87
104	561812.13	8576349.25
105	561827.12	8576340.58
106	561813.81	8576319.02
107	561808.68	8576310.48
108	561802.89	8576300.98
109	561797.35	8576288.98
110	561792.92	8576277.34
111	561788.76	8576263.20
112	561785.62	8576249.24
113	561781.74	8576226.63
114	561780.97	8576214.13
115	561781.96	8576202.06
116	561784.01	8576190.06
117	561787.90	8576178.93
118	561795.23	8576164.63
119	561805.82	8576151.86
120	561812.25	8576149.31
121	561841.25	8576144.30
122	561874.07	8576130.99
123	561988.55	8576140.56
124	562184.69	8576171.01
125	562282.25	8576181.92
126	562345.82	8576184.05
127	562411.91	8576237.68
128	562474.20	8576208.68
129	562486.94	8576215.65
130	562561.78	8576212.96
131	562573.75	8576197.46
132	562583.56	8576184.78
133	562590.27	8576181.61
134	562597.81	8576178.04
135	562605.14	8576177.39
136	562613.32	8576176.67
137	562626.36	8576178.71
138	562642.39	8576184.49